



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. **0200 / 2020**

Estabelece o provimento de renda mínima emergencial aos guias de turismo do Município de Fortaleza, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, na forma que indica.

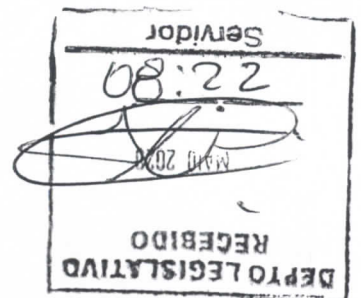
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE
MAIO DE 2020

Larissa Gaspar

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

0200 / 2020

INDICAÇÃO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece o provimento de renda mínima emergencial aos guias de turismo do Município de Fortaleza, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o provimento de renda mínima emergencial aos guias de turismo do Município de Fortaleza, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Durante o período de vigência do estado de calamidade pública, será concedido, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, o benefício de que trata o Art. 1º no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos guias de turismo de Fortaleza que atendam ao disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Outros benefícios, além do previsto nesta Lei, poderão ser criados durante o enfrentamento da Covid-19, caso necessários, para mitigar os danos causados pela pandemia aos guias de turismo de Fortaleza.

Art. 3º São beneficiários da renda emergencial de que trata esta Lei os guias de turismo de Fortaleza inscritos no Cadastur.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2020.

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a estabelecer provimento de renda mínima para a categoria dos guias de turismo de Fortaleza, afetados diretamente pelas medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A Indicação em tela, ancorada, sobretudo, nos princípios basilares da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalho, considerando o momento crítico de pandemia, visa a mitigar os impactos sociais e econômicos sobre a renda dos guias de turismo de Fortaleza, os quais estão amargando a falta de trabalho e de renda, devido à total paralisação da atividade turística da cidade.

Por oportuno, cabe contextualizar que, de acordo com dados do Cadastur, do Ministério do Turismo, em que estão inscritos os profissionais que prestam serviços turísticos, verifica-se que Fortaleza tem mais de 400 (quatrocentos) guias cacastrados, dos quais 354 (trezentos e cinquenta e quatro) encontravam-se atuando até o mês de março de 2020, quando foram tomadas as medidas de isolamento social e de restrição de atividades pelas autoridades públicas.

O contexto apresentado mostra a necessidade premente de que sejam tomadas medidas, por parte do Poder Público, de proteção, com a máxima brevidade possível, dos guias de turismo de Fortaleza, haja vista serem, inegavelmente, um dos segmentos que mais padecem com a paralisação das atividades, tendo de conviver com o comprometimento da capacidade de prover a própria subsistência e de suas famílias.

Pretende-se, a partir desta Indicação, que o Executivo Municipal assegure renda, em caráter emergencial, aos mencionados trabalhadores, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e conceda cestas básicas enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Desse modo, com o escopo de assegurar-lhes um mínimo de proteção em meio a um tempo de tantas incertezas e dificuldades, vem a lume esta proposição, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares, haja vista sua relevância social e econômica.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2020.**

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza